



Acesso ao passe social

1 - Quem tem direito?

I - Reformados e pensionistas cujo valor mensal do total das reformas, pensões, complementos de pensões e outros rendimentos brutos do agregado familiar seja menor ou igual a 505,58 € (1,2 o valor do IAS – Indexante de Apoios Sociais), sendo o rendimento médio mensal apurado mediante a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento anual do agregado familiar}}{14 \times (\text{n}^\circ \text{ de elementos passivos} + 0,25 \times \text{n}^\circ \text{ de elementos dependentes})} \leq 1,2 \times \text{IAS}$$

II - Beneficiários do subsídio de desemprego e beneficiários do subsídio social de desemprego com montante mensal menor ou igual a 505,58 € (1,2 o valor do IAS – Indexante de Apoios Sociais)

III - Beneficiários do rendimento social de inserção (RSI)

IV - Beneficiários do Complemento solidário de idosos (CSI)

2 – Documentos necessários

a) - Reformados e pensionistas cujo valor mensal do total das reformas, pensões, complementos de pensões e outros rendimentos brutos do agregado familiar seja menor ou igual a 505,58 € (1,2 o valor do IAS – Indexante de Apoios Sociais)





- **Documentos obrigatórios**

- Requerimento
- Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal
- Cópia da última declaração de IRS;
- Nota de liquidação da última declaração de IRS (ou documento oficial equivalente emitido pelas finanças);
- Cópia do postal da segurança social, caixa geral de aposentações ou outra entidade responsável pelo pagamento da respetiva pensão (dispensável em caso de entrega dos dois últimos documentos atrás enumerados);
- Em caso de dispensa de entrega da declaração de rendimentos, deve ser apresentado declaração dos serviços do ministério das finanças que comprove a dispensa:
 - no caso dos sujeitos passivos estarem dispensados da entrega da declaração de IRS, deve cada um deles entregar declaração das finanças que o comprove;
 - nos casos de preenchimento conjunto, devem constar ambos os NIF na declaração.

b) – Todos os elementos de agregados familiares cujos rendimentos brutos do agregado familiar seja menor ou igual a 505,58 € (1,2 o valor do IAS – Indexante de Apoios Sociais)

- **Documentos obrigatórios**

- Requerimento
- Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal
- Cópia da última declaração de IRS;
- Nota de liquidação da última declaração de IRS (ou documento oficial equivalente emitido pelas finanças);
- Cópia do postal da segurança social, caixa geral de aposentações ou outra entidade responsável pelo pagamento da respetiva pensão (dispensável em caso de entrega dos dois últimos documentos atrás enumerados);
- Em caso de dispensa de entrega da declaração de rendimentos, deve ser apresentado declaração dos serviços do ministério das finanças que comprove a dispensa:
 - no caso dos sujeitos passivos estarem dispensados da entrega da declaração de IRS, deve cada um deles entregar declaração das finanças que o comprove;
 - nos casos de preenchimento conjunto, devem constar ambos os NIF na declaração.





Agregado familiar	Nº de sujeitos passivos	Nº dependentes	Rendimento global ≤
1	1	0	7.079,00 €
2	1	1	8.848,00 €
3	1	2	10.618,00 €
4	1	3	12.387,00 €
5	1	4	14.157,00 €
6	1	5	15.926,00 €
2	2	0	14.157,00 €
3	2	1	15.926,00 €
4	2	2	17.696,00 €
5	2	3	19.465,00 €
6	2	4	21.235,00 €
7	2	5	23.005,00 €

Nota: Agregado familiar = nº de sujeitos passivos + nº de dependentes

c) - Beneficiários do subsídio de desemprego e beneficiários do subsídio social de desemprego com montante mensal menor ou igual a 505,58 € (1,2 o valor do IAS – Indexante de Apoios Sociais)

- **Documentos obrigatórios**

- Requerimento
- Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal
- Declaração do ministério da solidariedade e segurança social que comprove a qualidade de beneficiário das prestações de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego do requerente e respetivo montante das prestações (data da declaração inferior a 15 dias)

d) - Beneficiários do rendimento social de inserção (RSI)

- **Documentos obrigatórios**

- Requerimento
- Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal
- Declaração do ministério da solidariedade e segurança social com os seguintes elementos:
 - . Confirmação de beneficiários do rendimento social de inserção (RSI);
 - . Montante da prestação;
 - . Nº de elementos do agregado familiar do requerente;
 - . Data da declaração inferior a 15 dias





e) - Beneficiários do complemento solidário para idosos (CSI)

- **Documentos obrigatórios**

- Requerimento
- Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal
- Declaração do ministério da solidariedade e segurança social com os seguintes elementos:
 - . Confirmação de beneficiários do complemento solidário para idosos (CSI);
 - . Montante da prestação;
 - . Data da declaração inferior a 15 dias.

3 - Renovações

- A renovação anual é obrigatória
- O passe é válido para o período de 12 meses a contar da adesão/renovação;
- No caso do beneficiário de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, a renovação é semestral, sendo o passe válido para um período de 6 meses após a adesão/renovação.